



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº32/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, sediada à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 1710, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 21.550.873/0001-48, representada por **Estela Geisa Carvalho de Paula Leite**, CPF: 094.534.064-81 e CI: 7.864.708 DSD-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **Pregão nº. 15/2022, Processo Licitação nº. 102/2022** de 14 de outubro de 2022, da Lei Federal nº 10.520/2020, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 15/2022, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 102/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Aquisição de 13 Assinatura Anual de Licença de Software do Tipo Suíte de Escritório Online Microsoft 365 para atender as necessidades do Legislativo Municipal de Ipatinga, com direito a atualização e suporte, observadas as especificações técnicas e demais condições pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Contrato.

Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto
01	/13-	Und	Microsoft 365 Business Basic Especificações técnicas mínimas: - Armazenamento de dados em conformidade com a LGPD; - Chat, chamada e reunião para até 300 participantes; - Versões Web e para dispositivos móveis dos aplicativos do Office; - 1 TB de armazenamento em nuvem; - Email empresarial; - Segurança padrão; - Suporte por telefone ou pela Web a qualquer momento. Garantia: Mínima de 01 (um) ano.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 – Acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.1.2 – Efetuar a prestação de serviço objeto deste Edital, conforme demanda da Escola do Legislativo, em dias, horários e cardápios especificados;

Prestar o serviço no prazo, no local e nas condições exigidas neste Contrato;

3.1.3 – Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;

3.1.4 – O transporte de todo o material utilizado, gêneros alimentícios, bebidas estarão por conta da CONTRATADA;

3.1.5 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

3.1.6 – Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento

3.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato;

3.1.8 – Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela CONTRATANTE;

3.1.9 – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;

3.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;

3.2.3 – Orientar a contratada quanto a melhor maneira da realização dos serviços;

3.2.4 – Fiscalizar o fornecimento do serviço, podendo sustar ou recusar o serviço entregue em desacordo com a especificação apresentada;

3.2.5 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;

3.2.6 – Realizar o pagamento dos serviços previstos, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – O contrato será administrado pelo Gerente de Informática Joaquim Natal Vieira e, Fiscal do Contrato: servidor Júlio Cesar Moraes e suplente Fernando Miranda de Sousa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até 5 (cinco) dias úteis, mediante o recebimento definitivo e a apresentação de fatura, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 de novembro de 2022 a 03 de novembro de 2023.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 – O preço unitário assinatura anual de licença de software Microsoft 365 é de R\$ 348,50 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) perfazendo o preço global de R\$ 4.530,50 (quatro mil e quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos) para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.02.00.00 (Locação de Softwares), do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota-fiscal/fatura, tendo ainda o devido aceite pelo órgão Integração com a Comunidade;

9.1.1 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

9.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

11.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- b) será de 6% (seis por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante a execução do objeto;
- c) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

12.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

15.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

15.3 – Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 04 de novembro de 2022.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Estela Geisa Carvalho de Paula Leite

Representante da Empresa Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação Eireli

Testemunhas:

EDITAL ANALISADO E VISTADO:

Assessoria Técnica